

Caderno de Encargos

Serviços de desenvolvimento de sistemas de informação para a Gestão de Financiamento de Projetos de I&D

INVESTIMENTO RE - C05.i08 - "CIÊNCIA MAIS DIGITAL"



ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de serviços de desenvolvimento de sistema de informação para o desenvolvimento o seu novo sistema de Gestão de Financiamento de Projetos de I&D.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 - b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 - c) Prestar informação;
 - d) Assegurar o sigilo.



ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1.º.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 220.000,00 € (duzentos e vinte mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal aplicável.



2. A FCT, I.P. pagará ao adjudicatário, a quantia correspondente à soma do produto do preço de uma hora de trabalho de cada perfil, tal como indicado na proposta submetida pelo número de horas trabalhadas por esse perfil, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
3. No início de cada mês o adjudicatário deve comunicar à FCT, I.P. o número de horas trabalhadas por cada perfil no mês antecedente.
4. A quantia referida no nº 2 será satisfeita mensalmente através do pagamento de faturas emitidas após o reconhecimento pela FCT, I.P. do número de horas trabalhadas, na sequência da comunicação a que se refere o número anterior.
5. As faturas a emitir pelo adjudicatário assumem a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
6. As faturas referidas no número anterior serão pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
7. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo a fatura emitida pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviada por esta via¹.

ARTIGO 8.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.
2. O contrato cessa vigência após a prestação de um número de horas cuja remuneração iguale o preço base referido no nº 1 do artigo 7º do Caderno de Encargos ou após transcorridos dois anos sobre a entrada em vigor do contrato, consoante o que ocorrer primeiro.
3. Caso o contrato termine a sua vigência antes de prestado o número de horas cuja remuneração iguale a quantia referida no nº 1 do artigo 7º, o remanescente valor do contrato ficará por executar.
4. O artigo 6º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 9.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

¹ Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contactada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.



2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 10.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 - b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

ARTIGO 11.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 12.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 13.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO



1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 14.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: João Correia

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico:

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

ARTIGO 15.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado João Correia.



ARTIGO 16.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17.º

TRABALHADORES AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O adjudicatário deve assegurar os trabalhadores afetos à prestação do serviço cumprem, na parte aplicável, o disposto no artigo 419º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 18.º

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PELA FCT

1. Para os fins previstos nesta cláusula e na subseqüente, aplicam-se as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“RGPD”), bem como a legislação nacional e europeia aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados.
2. A FCT assume a posição de responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Contrato, incluindo os dados de representantes legais e colaboradores da Adjudicatária.
3. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para a finalidade de gestão financeira, sendo o respetivo tratamento considerado lícito com fundamento no artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD, por serem necessários à execução do Contrato, bem como no artigo 6.º, n.º 1, alínea c) do RGPD e no Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, por serem necessários ao cumprimento de obrigações legais da FCT.
4. Para mais informações sobre o tratamento de dados realizado pela FCT, recomenda-se a consulta à Política Geral de Privacidade disponível no website oficial: www.fct.pt.

ARTIGO 19.º



TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PELO ADJUDICATÁRIO

1. A Adjudicatária compromete-se a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no RGPD, bem como na legislação nacional e europeia aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados, durante a execução do Contrato e após o término do período de vigência contratual.
2. Sempre que o tratamento de dados pessoais relacionado com o Contrato o justificar, nos termos e para os efeitos do artigo 28.º do RGPD, a Adjudicatária obriga-se a celebrar com a FCT um acordo específico para o tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação.
3. A Adjudicatária declara e reconhece que será responsável por quaisquer danos causados à FCT decorrentes de um tratamento inadequado de dados pessoais realizado sob a sua responsabilidade ou instrução da FCT, seja por ação ou omissão da própria Adjudicatária, dos seus funcionários, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação da legislação aplicável.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO TÉCNICO

No âmbito do contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P. (FCT), enquanto beneficiário direto, para a execução do Investimento “**RE-C05-i08 - Ciência Mais Digital**”, nomeadamente a medida **RE-C05- i08.m02** – “*BALCÃO DA CIÊNCIA, que visa facilitar o acesso aos instrumentos de promoção, capacitação e financiamento da Ciência em Portugal, de uma forma integrada*”, está previsto o desenvolvimento do Balcão da Ciência, através da contratação e desenvolvimento de serviços tecnológicos e de recursos humanos, que permitam a sua operacionalização.

Assim, a FCT,I.P. pretende adquirir serviços de desenvolvimento do sistema de informação para Gestão de Financiamento de Projetos de I&D.

MEMÓRIA DESCRITIVA E REQUISITOS

1. O adjudicatário obriga-se ao desenvolvimento do novo sistema de informação para Gestão de Financiamento de Projetos de I&D financiados pela FCT, I.P., com uma componente de *backoffice* para os funcionários e uma componente de *frontoffice* para os beneficiários do financiamento.
2. Os serviços serão realizados presencialmente em Lisboa, na Av. D. Carlos I, nº 126. A FCT I.P. pode decidir os momentos em que poderão ser efetuados remotamente.
3. A gestão do projeto e a definição de arquitetura do sistema são da responsabilidade da FCT I.P..
4. A FCT I.P. pretende a aquisição de serviços de desenvolvimento de sistemas *web* por pessoas com os seguintes perfis: Analista Funcional (1 pessoa), Programador Outsystems Sénior (máximo 2 pessoas), Software Tester (1 pessoa).
5. As pessoas que asseguram os diferentes perfis poderão ser alocadas ao projeto em momentos diferentes.
6. A FCT I.P. comunica ao adjudicatário com 30 dias de antecedência o tipo de perfil a alocar ao projeto.
7. Antes da alocação da pessoa ao projeto, o adjudicatário fornece à FCT I.P. os elementos comprovativos de que a pessoa em causa reúne os requisitos descritos neste anexo.



8. A alocação de uma pessoa ao projeto deve ter uma duração mínima de 1 mês.
9. A FCT I.P. comunica ao adjudicatário com 30 dias de antecedência a pessoa que deixa de estar alocada ao projeto.
10. As pessoas alocadas ao projeto não podem ser substituídas.
11. Em casos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, poderá ocorrer substituição por pessoa com perfil equivalente ou mais qualificado desde que o substituto seja aprovado pela FCT,I.P..
12. Os resultados da prestação de serviços reverterão sem reservas para FCT,I.P., incluindo todos os direitos sobre os componentes desenvolvidos, incluindo:
 - a) o código desenvolvido;
 - b) o desenvolvimento e parametrização de *software*, que será em formato de código aberto;
 - c) a documentação resultante das fases de análise de requisitos, conceção, especificações e testes, documentação essa que será disponibilizada em formato editável;
 - d) peças didáticas resultantes da formação à equipa existente, que será disponibilizada à FCT,I.P. em formato editável.
13. Deverá ser garantida a transferência de conhecimentos à equipa da FCT,I.P.
14. Devem ser observadas as orientações específicas da Administração Pública para a realização dos serviços, nomeadamente:
 - a) serão seguidas as orientações para a avaliação de projetos e despesas TIC;
 - b) será seguida a orientação específica de Utilização preferencial do *OpenSource*.
 - c) será seguida a orientação específica para a Identificação e autenticação eletrónica - Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2009 (Anexo - Normas para a identificação, autenticação e assinatura eletrónicas de cidadãos perante a Administração Pública)
 - d) serão seguidas as orientações para Normas Abertas:
 - i. Lei 36/2011 - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
 - ii. RCM 91/2012 - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital
15. O adjudicatário deve assegurar todas as competências técnicas e de gestão necessárias à prestação de serviços prevista no caderno de encargos.



16. O adjudicatário deve respeitar os **princípios de governo digital** constantes do **modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais**, publicados em tic.gov.pt, e atender aos regulamentos e normas europeias ou nacionais em vigor, incluindo aqueles definidos ou aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), publicados em tic.gov.pt.

PERFIS DAS PESSOAS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que os perfis cumprem com os seguintes requisitos.

ANALISTA FUNCIONAL

1. Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática ou Ciências da Computação, obtida ou reconhecida em Portugal;
2. Experiência mínima de 5 anos como Analista Funcional em:
 - a. Levantamento de requisitos de negócio e requisitos funcionais;
 - b. Produção de documentos com especificações funcionais (Modelo de dados, User stories, Desenho de User Interfaces, etc).
3. Capacidade de comunicação oral e escrita, a demonstrar apenas após a afetação à prestação de serviços:
 - a. Domínio do português escrito e falado;
 - b. Bom nível de inglês escrito.

PROGRAMADOR OUTSYSTEMS SÉNIOR

1. Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática ou Ciências da Computação ou alternativamente ensino secundário concluído e formação profissional em áreas de sistemas de informação, com experiência profissional mínima de 10 anos no desenvolvimento de sistemas de informação. As habilitações devem ser obtidas ou reconhecidas em Portugal;
2. Experiência mínima de 5 anos no desenvolvimento de sistemas *Web* com tecnologia Outsystems, sendo destes no mínimo 2 anos no desenvolvimento de sistemas em Outsystems Reactive;
3. Certificação Outsystems Associate Reactive Developer ou Associate Traditional Web Developer.



SOFTWARE TESTER

1. Ensino secundário concluído ou qualificação profissional de nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ). As habilitações devem ser obtidas ou reconhecidas em Portugal;
2. Experiência mínima de 3 anos em controlo de qualidade de software nas funções:
 - a. Elaboração de Planos de testes funcionais com escrita de casos de teste;
 - b. Execução de testes funcionais, com registo dos erros encontrados em ferramentas usadas para a gestão de erros;

RELATÓRIOS

O adjudicatário apresentará relatórios mensais referentes ao número de horas trabalhadas no mês imediatamente anterior por cada um dos perfis.



FCCN Serviços
digitais
fct

fct Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia

FCCN, Serviços digitais da FCT

Av. do Brasil nº 101

(Campus do LNEC)

1700-066 Lisboa, Portugal

www.fccn.pt